

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 22 de maio de 2024 - Nº 4802

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castilho Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Edcleia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcântara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marville
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 01872 - LEI 2785/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002974 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB6C7E870ABD13CD1338374ED2FE29DC



LEIS

LEI Nº 2.784/2024 - PMM

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.214, DE 07 DE JUNHO DE 2016, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.418/2020-PMM E Nº 2.646/2023-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput, os incisos I e II e suas alíneas, todos do Art. 41 da Lei nº 2.214, de 07 de Junho de 2016, alterada pelas Leis nº 2.418/2020-PMM e nº 2.646/2023-PMM, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes cada, com a seguinte composição:

I - 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) 05 (cinco) representantes da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT e suas vinculadas;*
- b) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR;*
- c) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR;*
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Direitos Humanos - SMDH;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento econômico e Inovação- SEMTRADI;*
- h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PROGEM;*
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SEMPLA.*

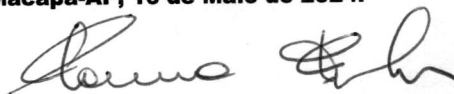
II - 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando à sociedade civil, através dos seguintes Fóruns Setoriais:

- a) Fórum Setorial das Artes Visuais;*
- b) Fórum Setorial do Artesanato;*
- c) Fórum Setorial de Audiovisual;*
- d) Fórum Setorial de Capoeira;*

- e) Fórum Setorial do Circo;*
- f) Fórum Setorial de Cultura Distrital;*
- g) Fórum Setorial de Cultura Gospel;*
- h) Fórum Setorial de Cultura Melody;*
- i) Fórum Setorial de Cultura Popular;*
- j) Fórum Setorial da Dança;*
- k) Fórum Setorial do Hip-Hop;*
- l) Fórum Setorial da Literatura;*
- m) Fórum Setorial do Marabaixo;*
- n) Fórum Setorial da Matriz Africana;*
- o) Fórum Setorial da Música;*
- p) Fórum Setorial do Teatro.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 005/2024-PMM

Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.785/2024 - PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTABELECE DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e política, através da ressignificação dos territórios de aprendizagens e ampliação qualitativa do tempo de permanência na escola.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Integralidade do ser humano, considerando todas as suas múltiplas dimensões;

II - Equidade, garantindo acesso e permanência a todos os estudantes;

III - Qualidade, assegurando processos e resultados educacionais significativos;

IV - Participação comunitária, envolvendo escola, família e sociedade.

Art. 3º São objetivos e finalidades d



Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

III - Reduzir desigualdades, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV - Promover a formação e desenvolvimento integral dos educandos em suas diversidades e multidimensionalidades;

V - Favorecer a conexão das escolas com o território, o espaço e a sociedade, estimulando a participação dos alunos na história e cultura local;

VI - Promover a participação da escola, famílias e comunidades, por meio de atividades que busquem o compromisso e a comunicação com o processo educacional, articulando os equipamentos sociais e comunitários entre si e a vida escolar;

VII - Estimular a convivência pacífica e não violenta na rotina escolar e nos ambientes comunitários, bem como reduzir os efeitos da vulnerabilidade social;

VIII - Possibilitar um ambiente que reconheça e valorize as vivências, experiências e os conhecimentos dos estudantes, contribuindo para a reflexão do saber em suas variadas formas, permitindo assim o desenvolvimento de suas múltiplas dimensões.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contando com uma equipe técnica própria e a colaboração de outras secretarias e entidades parceiras.

Parágrafo único. São atribuições da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

I - Revisitar as políticas públicas educacionais visando assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, de maneira a garantir o que preconiza os preceitos legais para o desenvolvimento das multidimensionalidades dos educandos;

II - Promover a intersetorialidade territorial, fortalecendo a colaboração entre a Secretaria de Educação Municipal, Escola, Família, Líderes Comunitários e entidades do entorno da escola com vista a efetivar a proposta da Educação Integral em Tempo Integral;

III - Promover iniciativas junto à comunidade escolar visando a sensibilização quanto ao conceito, objetivos e finalidades de Educação Integral em Tempo integral na formação de educandos que desperte nestes o senso crítico, reflexivo e autônomo;

IV - Garantir que a Política de Educação

Integral em Tempo Integral esteja alinhada aos Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos norteadores das escolas do município de Macapá;

V - Promover formação continuada para os profissionais da educação e em especial para os professores da rede de ensino municipal que possibilite a compreensão acerca da Política de Educação Integral em Tempo integral e suas especificidades;

VI - Assegurar, acompanhar e monitorar as condições físicas e estruturais necessárias para que as escolas da rede de ensino municipal possam gradativamente implementar a Educação Integral em Tempo Integral;

VII - Estabelecer canais de diálogo e participação com entidades parceiras, comunidade escolar e a sociedade civil para que contribuam com o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURA

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, decorrerão de incentivos do governo federal a partir do Programa de Escola em Tempo Integral, complementados por fundos do tesouro municipal e parcerias com o setor privado e organizações civis não governamentais.

Art. 6º As escolas municipais receberão adequações em sua infraestrutura física e espacial no que diz respeito a possíveis adaptações, ampliações e/ou construções de espaços estruturados, acessíveis e seguros para a realização de atividades escolares relativas ao regime de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 7º Será garantido às escolas municipais insumos para alimentação escolar e produção de materiais pedagógicos necessários para a execução da Política de Educação Integral em Tempo Integral de maneira a alcançarmos os objetivos deste regime de educação.

CAPÍTULO IV

DA MATRIZ CURRICULAR E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 8º A matriz curricular da educação integral será ampliada e diversificada, incluindo disciplinas da base comum e diversificada, atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas, alinhadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2018) promovendo uma educação que dialogue com os interesses e potencialidades dos estudantes.

Art. 9º Serão promovidos programas de formação continuada para os profissionais da educação (gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação) visando à sua capacitação para atuar na perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Art. 10. Será estabelecido um plano de monitoramento e avaliação, visando acompanhar o progresso da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral e seus impactos na aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 11. Será criado um grupo de trabalho constituído por profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Macapá (SEMED/PMM), para realizar o monitoramentos e avaliação da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

**CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO
COMUNITÁRIA**

Art. 12. A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será fundamentada na participação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, famílias, alunos, membros da comunidade escolar e instituições parceiras, incluindo:

I - Fóruns e assembleias escolares para discussão e deliberação sobre aspectos relevantes da Política de educação Integral em Tempo Integral;

II - Parcerias com espaços, organizações locais, sociedade civil e setores públicos e privados para o enriquecimento das oportunidades educativas;

III - Projetos comunitários que integrem a escola ao território, valorizando os saberes e práticas locais.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação-SEMED editará as normas regulamentares necessárias à execução da matéria.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 006/2024-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.786/2024 - PMM

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.734/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma dos anexos constantes do presente instrumento, no valor de R\$ 2.190.500,00 (dois milhões, cento e noventa mil e quinhentos reais) para o fim que indica na Lei Orçamentária Anual nº 2.734/2023, conforme classificações orçamentárias discriminadas nos anexos desta Lei.

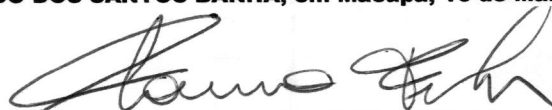
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, e sua respectiva destinação serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 2.140.500,00 (dois milhões, cento e quarenta mil e quinhentos reais), utilizando como fonte de recursos os resultantes de anulação total ou parcial e dotações orçamentárias autorizadas na Lei 2.734/2023;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando como fonte de recursos do superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2023, para a respectiva fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 16 de Maio de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 007/2024-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.



ANEXO I
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.
04 - Fundo Municipal de Educação de Macapá.
02 - Fundo Mun. de Educação de Macapá

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1550	12.361.0001.2.084	Aplicação dos Recursos da Quota Salário Educação	3.3.90.36.00	600.000,00
1550	12.361.0001.2.084	Aplicação dos Recursos da Quota Salário Educação	3.3.90.39.00	100.000,00
Total da Anulação				700.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):
04 - Fundo Municipal de Educação de Macapá.
02 - Fundo Mun. de Educação de Macapá

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1550	12.361.0001.2.084	Aplicação dos Recursos da Quota Salário Educação	4.4.90.51.00	700.000,00
Total da Suplementação				700.000,00

ANEXO II
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.
01 - Prefeitura Municipal de Macapá.
22 - Secretaria do Gabinete Civil

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0001.2.000.000	Emenda Impositiva	3.3.90.39.00	50.000,00.
Total da Anulação				50.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):
04 - Fundo Municipal de Educação
01 - Secretaria Municipal de Educação



Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	10.122.0001.2.053.000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	3.3.50.43.00	50.000,00
Total da Suplementação				50.000,00

ANEXO III
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

22 - Secretaria do Gabinete Civil

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0001.2.000.000	Emenda Impositiva	3.3.90.36.00	350.000,00
Total da Anulação				350.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

65 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0002.2.086.000	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.3.50.43.00	350.000,00
Total da Suplementação				350.000,00

ANEXO IV
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA

Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

66 - Secretaria Municipal da Família

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0002.2.087.000	Manutenção da Secretaria Municipal da Família	3.3.90.30.00	1.000,00
Total da Anulação				1.000,00



Aplicação dos Recursos (Suplementação):

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

66 - Secretaria Municipal da Família

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0002.2.087.000	Manutenção da Secretaria Municipal da Família	3.3.90.14.00	1.000,00
Total da Suplementação				1.000,00

ANEXO V**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER****Fontes de Recursos: Superávit apurado do exercício 2023**

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

67 - Secretaria Municipal da Mulher

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1706	Superávit apurado do exercício 2023			50.000,00
Total da Anulação				50.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

67 - Secretaria Municipal da Mulher

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1706	04.122.0002.2.089.000	Manutenção da Secretaria Municipal da Mulher	4.4.90.52.00	20.000,00
1706	04.122.0002.2.089.000	Manutenção da Secretaria Municipal da Mulher	4.4.90.51.00	30.000,00
Total da Suplementação				50.000,00

ANEXO VI**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL****Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.**

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

60 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0002.2.040.000	Manutenção da de Articulação Institucional	3.1.90.13.00	50.000,00



Total da Anulação	50.000,00
--------------------------	------------------

Aplicação dos Recursos (Suplementação):

01 – Prefeitura Municipal de Macapá.

60 – Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0002.2.040.000	Manutenção da de Articulação Institucional	3.1.91.13.00	50.000,00
Total da Suplementação				50.000,00

ANEXO VII**UNIDADE: SECRETARIA DO GABINETE CIVIL****Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.**

01 – Prefeitura Municipal de Macapá.

22 – Secretaria do Gabinete Civil

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0002.2.009.000	Manutenção do Gabinete Civil	3.1.90.13.00	50.000,00
Total da Anulação				50.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):

01 – Prefeitura Municipal de Macapá.

22 – Secretaria do Gabinete Civil

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0002.2.009.000	Manutenção do Gabinete Civil	3.1.91.13.00	50.000,00
Total da Suplementação				50.000,00

ANEXO VIII**UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA****Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.**

01 – Prefeitura Municipal de Macapá.

22 – Secretaria do Gabinete Civil



Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0001.2.000.000	Emenda Impositiva	3.3.90.36.00	200.000,00
Total da Anulação				200.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

63 - Secretaria de Agricultura

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	20.122.0002.2.043.000	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	3.3.50.43.00	200.000,00
Total da Suplementação				200.000,00

ANEXO IX**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.**

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

22 - Secretaria do Gabinete Civil

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0001.2.000.000	Emenda Impositiva	3.3.90.36.00	129.500,00
Total da Anulação				129.500,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):

01 - Prefeitura Municipal de Macapá.

34 - Secretaria Municipal de Obras

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	20.122.0002.2.043.000	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	3.3.50.43.00	129.500,00
Total da Suplementação				129.500,00



ANEXO X
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.
01 - Prefeitura Municipal de Macapá.
22 - Secretaria do Gabinete Civil

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0001.2.000.000	Emenda Impositiva	3.3.90.39.00	500.000,00
Total da Anulação				500.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):
11 - Secretaria Municipal de Saúde.
01 - Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	10.122.0002.2.063.000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.50.43.00	500.000,00
Total da Suplementação				500.000,00

ANEXO XI
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.
01 - Prefeitura Municipal de Macapá.
22 - Secretaria do Gabinete Civil

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	04.122.0001.2.000.000	Emenda Impositiva	3.3.90.39.00	100.000,00
Total da Anulação				100.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):
12 - Secretaria Municipal de Assistencia Social
02 - Secretaria Municipal de Assistencia Social

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1500	10.122.0002.2.063.000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.50.43.00	100.000,00
Total da Suplementação				100.000,00



ANEXO XII
UNIDADE: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ

Fontes de Recursos: Anulação total ou parcial de dotações autorizadas na Lei 2.734/2023.
06 - Companhia de Transito e Transporte de Macapá
55 - Companhia de Transito e Transporte de Macapá

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1501	15.451.0003.2.072.000	Implantação e Manutenção de Parquímetros	3.3.90.39.00	10.000,00
Total da Anulação				10.000,00

Aplicação dos Recursos (Suplementação):
06 - Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá
55 - Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1501	04.122.0002.2.070.000	Manutenção da CTMAC	4.4.90.71.00	10.000,00
Total da Suplementação				10.000,00

LEI N° 2.787/2024 - PMM

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ, A GUARDA FLORESTAL
AMBIENTAL — GFA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído A GUARDA FLORESTAL AMBIENTAL — GFA, de utilidade pública, de caráter de promoção assistencial e ambiental, sem fins lucrativos, constituída em 04 de fevereiro de 2023, em Assembleias Geral Extraordinárias da Associação Comunitária do Bairro Santa Rita - ASCOMB/SR, fundada em 23 de setembro de 2007, que por unanimidade resolve alterar a razão social e adequar o estatuto social conforme sua nova razão social, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Macapá, Estado do Amapá - Brasil. Inscrita no CNPJ N° 09.383.848/0001-11.

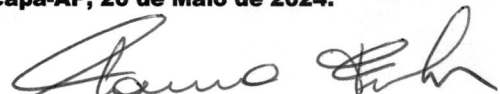
Parágrafo único. A aludida entidade vem atuando desde 23 de setembro de 2007, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade Social, e interesse público mediante a execução de atividades que definem

diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei n° 13.019, de 31 de junho de 2014.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de Maio de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei n° 029/2024-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias.

SEC.MUN.GESTÃO

PORTARIA N° 104/2024 - GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO usando de suas atribuições legais que lhe conferidas pelo Art. 10, inciso I, Art. 29 e inciso da Lei Complementar n°. 136/2020-PMM, sobre



atribuições dos Secretários Municipais, datado em 13 de janeiro de 2020, e Art. 1º do Decreto nº 4.095/2021 – PMM de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora: MARIA ELIZABETH RAMOS DE SOUZA, através da Portaria nº 051/2024-PMM MACAPAPREV a contar de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 066/2024-GESTÃO/PMM/PMM que concedeu 03 (Três) meses de Licença Prêmio à servidora MARIA ELIZABETH RAMOS DE SOUZA, correspondente ao Quinquênio 2007/2012, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 21 de maio de 2024.

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

PORTARIA Nº 105/2024 – GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I, Art. 29 e incisos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, sobre as atribuições dos Secretários Municipais, datado em 13 de janeiro de 2020, e Art. 1º do Decreto nº 4.095/2021 – PMM de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os equívocos nos conteúdos das ERRATAS para correção nas portarias de Licença Prêmio da Servidora EDIELE DO CARMO COSTA GOMES, no sentido de organizar e ratificar a sequência das Licenças Prêmios.

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da ERRATA S/Nº datado de 29/02/2024 e ERRATA S/Nº datado de 24/04/2024, para correção na portaria nº 444/2019-SEMSA/PMM de Licença Prêmio, da servidora EDIELE DO CARMO COSTA GOMES.

Art. 2º - O teor da Portaria 444/2019-SEMSA/PMM permanecem ratificados revogadas às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 21 de maio de 2024.

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

PORTARIA Nº 106/2024 – GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I, Art. 29 e incisos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, sobre as atribuições dos Secretários Municipais, datado em 13 de janeiro de 2020, e Art. 1º do Decreto nº 4.095/2021 – PMM de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os equívocos nos conteúdos das ERRATAS para correção nas portarias de Licença Prêmio da Servidora EDIELE DO CARMO COSTA GOMES, no sentido de organizar e ratificar a sequência das Licenças Prêmios.

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da ERRATA S/Nº datado de 29/02/2024 e ERRATA S/Nº datado de 24/04/2024, para correção na portaria nº 102/2018-SEMSA/PMM de Licença Prêmio, da servidora EDIELE DO CARMO COSTA GOMES.

Art. 2º - O período exato do Quinquênio par correção na Portaria 102/2018-SEMSA/PMM, é,

ONDE SE LÊ:

Correspondente ao quinquênio 01/11/2007 a 01/11/2013...

LEIA-SE:

Correspondente ao Interstício 01 de novembro de 2007 a 01 de maio de 2013, em vista do retardamento em 06 (Seis) meses, por faltas ocorridas no período pleiteado, conforme Parecer nº 053/2018-ASSEJUR/SEMSA/PMM, no Processo nº 06895/2017-SEMSA/PMM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21 de maio de 2024, os demais termos da portaria nº 102/2018-SEMSA/PMM, permanecem ratificados, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 21 de maio de 2024.

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

PORTARIA Nº 108/2024 – GESTÃO/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, inciso §1º, §2º, §3º, da Lei Complementar nº 123/2018-PMM, bem como, Parecer Jurídico 536/2022-ASSEJUR/SEMSA, às fls. despacho 2, devidamente Certificado, Ratificado Homologado, pela Procuradoria Geral Município de Macapá/PROGEM/PMM, às



despacho nº 13, nos autos do Requerimento Administrativo S/N/2022-SEMSA, datado de 09 de agosto de 2022, sob o 1DOC. Protocolo nº 19.537 /2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico da servidora Pública Municipal JOSILENE PINHEIRO FERREIRA, matrícula nº. 003028131, ocupante da categoria funcional de Psicólogo, Classe A, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º O Adicional de Pós-Graduação será devido à servidora, a partir de 09 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 20 de maio de 2024.

FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024-PM

PORTARIA Nº 110/2024 - GESTÃO/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 243, inciso § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 122/2018-PM, bem como, Parecer nº. 32/2023-ASSEJUR/SEMAS, às fls. Despacho 17, devidamente Certificado, Ratificado e Homologado, pela Procuradoria Geral do Município de Macapá/PROGEM/PM, às fls. Despacho 21, nos autos do Requerimento S/N/2023-SEMAS, datado de 18 de agosto de 2023, sob o 1DOC Memorando nº 37.256/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico da servidora Pública Municipal MARCIA RAQUEL DOS PASSOS SERIQUE, matrícula nº. 00931811, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração Pública, Classe C, Nível 15, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Macapá - SEMAS/PM.

Art. 2º O Adicional de Pós-Graduação será devido à servidora, a partir de 18 de agosto 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 22 de maio de 2024.

FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024-PM

PORTARIA Nº 111/2024 - GESTÃO/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no § 19 do Art.40, da Constituição Federal de 1988 com redação na Emenda Constitucional 41/2003, combinando com o Art. 9º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º Lei nº 1.461/2005 - PM, e Art.1º, inciso I, § 1º, alíneas C e D da Lei nº 976/99-PM, e o que consta nos termos do Parecer Jurídico nº 0003/2023-ASSEJUR/ZELADORIA/PM, às fls. 55/68, bem como devidamente Certificado, Ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município/PROGEM às fls. 74/75 do Processo Administrativo nº 3901.0060/2020-SEMJUR/PM, datado em 05 de março de 2020, e 1DOC Memorando nº 23.556/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ASSEGURAR A CONCESSÃO DO ABONO PERMANENCIA, ao servidor Público Municipal WALMIR FERREIRA PONTES, matrícula nº 0060500, ocupante da categoria funcional de Artífice de Artífice, Classe A, Nível 35, lotado na Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR/PM, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, em razão de o mesmo optar em permanecer no exercício funcional.

Art. 2º - A Concessão do Abono de Permanência contar-se-á de 05 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 20 de maio de 2024.

FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024-PM

SEMFI

PORTARIA Nº.024/2024- SEMFI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e considerando o disposto no que consta no processo. Nº. 31.01.085/2023/DAF-SEMFI/PM, datado de 24/08/2023 e 1DOC Proc. Admin. nº. 4.652/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 90 (Noventa) dias, a servidora ANA CRISTINA ALMEIDA MONTEIRO, matrícula nº 28297, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, período de 02/06/2024 a 30/07/2024, correspondente ao quinquênio de 2013/2018.

Nº PROC.: 01872 - LEI 2785/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002974 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB6C7E870ABD13CD1338374ED2FE29DC



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 02 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.040/2024

PORTARIA Nº.025/2024 - SEMFI

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o disposto no DECRETO Nº 5.304/2021 - PMM e considerando ainda o que consta no Mapa de Programação de Férias referente ao mês de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (trinta) dias aos Servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, no período de 03/06/2024 à 02/07/2024.**

Servidor: Mara Tatiana Monteiro Palheta
Matrícula: 286651
Categoria Funcional: Fiscal de Tributos
Período Aquisitivo: 2024

Servidor: Marilene Correa Barbosa Ferreira
Matrícula: 287031
Categoria Funcional: Fiscal de Tributos
Período Aquisitivo: 2024

Servidor: Odicleide Rocha da Silva
Matrícula: 287461
Categoria Funcional: Fiscal de Tributos
Período Aquisitivo: 2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de junho de 2024.
Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 03 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.040/2024

PORTARIA Nº.026/2024 - SEMFI

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o disposto no DECRETO Nº 5.304/2021 - PMM e considerando ainda o que consta no Mapa de Programação de Férias referente ao mês de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (trinta) dias aos Servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, no período de 03/06/2024 à 02/07/2024.**

Servidor: Karla Sabrina Caldas Guedes
Matrícula: 3064281
Categoria Funcional: Chefe de Divisão de Pessoal
Período Aquisitivo: 2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de junho de 2024.

Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 03 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.040/2024

SEMTRADI

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 38.01.002/ SEMTRADI/PMM
Instrumento Jurídico: LEI Nº 13.204/2015

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FORMALIZAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ(PMM), POR INTERMÉDIO DA SEMTRADI/PMM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - AMAPATEC OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA II FEIRA DE EMPREGABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Município de Macapá A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida FAB nº 840, Centro, Macapá-AP, CNPJ nº. 05.995.766/0001-77, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMTRADI, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. WALDEIR GARCIA RIBEIRO, Brasileiro, casado, inscrito no CPF. nº. 302.494.551-91, RG nº 69.9948 SSP-AP residente e domiciliado em Macapá-AP, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, por intermédio da SEMTRADI - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, e a Organização da Sociedade Civil AMAPATEC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 38.625.584/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LINDOMAR GÔES FERREIRA, CPF Nº 324.627.272-72, RG Nº 072381-PCA, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, Lei nº 13.204/2015 - Marco Regulatório -Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

FORMALIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE ASSINATURA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ(PMM), POR INTERMÉDIO DA SEMTRADI/PMM E A ASSOCIAÇÃO AMAPATEC PARA REALIZAÇÃO DA II FEIRA DE EMPREGABILIDADE DE MACAPÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) de acordo com plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho , anex deste instrumento contido na proposta inicial da Associação



3.2- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira indicada pela Instituição Conveniente. Na parceria atual, a instituição indicou o BANCO SANTANDER MACAPÁ - MARCO ZERO, AGÊNCIA: 4327, CONTA CORRENTE 000130035545.

3.4-As despesa originárias deste Termo de Fomento, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO 11.3320003.2.027.000 - CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EMPREGO, NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 - FONTE 1500, previstos no Orçamento do Município para 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento, terá vigência de 90 dias para o repasse dos recursos, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

E, por estarem de comum acordo, e para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes celebram o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes.

Macapá (AP) 24 de abril de 2024

WALDEIR GARCIA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
DECRETO Nº 967/2024

LINDOMAR GÔES FERREIRA
PRESIDENTE DA AMAPATEC
CPF - 324.627.272-72

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF 040.513.082-30

2. [Assinatura]
CPF 1575.403.572-15

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMTRADI/PMM, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei n 8.666/93, especialmente no parágrafo único do art.61, que estabelece: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei (Redação dada pela Lei n 8.883, de 1994);

Considerando o poder da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que o extrato do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, datado de 24/04/2024, foi encaminhado ao Diário Oficial do Município somente em 21/05/2024, contrariando o que estabelece o parágrafo único do art.61 da Lei n 8.666/1993.

Considerando que a publicação dá amparo ao princípio da publicidade dos atos administrativos, além de ser condição de eficácia do ajuste, a sua publicação extemporânea deve ocorrer.

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidenciam não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas inconsistências sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo a publicação extemporânea do extrato do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 - SEMTRADI/PMM, no período estipulado pelo parágrafo único do art.61 da Lei n 8.666/1993, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93. A convalidação está respaldada nos princípios da administração pública e na Lei 9.784/SJ9 em seu art. 55, visto que não se verifica lesão do interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá- AP, 21 de maio de 2024

WALDEIR GARCIA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
DECRETO Nº 967/2024

SEMOB

PORTARIA Nº 046/2024 - SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 3.326/2021 - PMM, datado de 17 de maio de 2021, e finalmente o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - COGEM/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 046/2023 - SEMOB, datada de 08 de maio de 2023 e NOMEAR: RAFAEL ALAN COSTA SANTANA Matrícula nº 00060 exercendo o Cargo de Provimento em Comissão Assistente, Código CC-01 que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMM, como Fiscal Contrato nº 027/2023 - SEMOB/PMM, que tem como o



Nº PROC.: 01872 - LEI 2785/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002974 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB6C7E870ABD13CD1338374ED2FE29DC

a Construção do Centro Comunitário no município de Macapá – Distrito do Bailique – Convênio nº 901833/2020 - DPCN, em nome da Empresa R. C. O. RABELO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 16 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, 16 de maio de 2024.

[Assinatura]
CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
 INFRAESTRUTURA URBANA
 Decreto nº 3.326/2021 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

SEMSA

PORTARIA Nº 042/2024 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora SAMARA GOMES DE SOUZA SILVA, matrícula 1187-8/2, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 020/2024 - PMM, em nome da Empresa ALBUQUERQUE ASSOCIADOS S/S, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA DIAGNÓSTICOS DE DENGUE.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para a servidora elencada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 13 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 13 de março de 2024.

[Assinatura]

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
 DECRETO Nº 395/2022-PMM

PORTARIA Nº 043/2024 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor JONNISON PATRICK ALFAIA MACIEL, para acompanhamento, controle, recebimento, fiscalização do CONTRATO Nº 273/2023 – SEMSA/PMM em nome da empresa E. R. PANTOJA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e o Centro Especializado em Odontologia.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de março de 2024.

[Assinatura]

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
 DECRETO Nº 395/2022-PMM

PORTARIA Nº 044/2024 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 1.262/2024-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 005/2024 – SEMSA/PMM, em nome da Empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.

- **FISCAL TITULAR**
MIGUEL RIBEIRO CRUZ, servidor investido em cargo efetivo de Engenheiro Civil, matrícula nº 6109-3/1.
- **FISCAL SUBSTITUTO**
RAFAEL ALAN COSTA SANTANA, servidor investido em cargo em comissão de Arquiteto e Urbanista, matrícula 00060963.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para os servidores elencados.

Art. 3º - O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 13 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 13 de maio de 2024.

[Assinatura]

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
 DECRETO Nº 1.262/2024-PMM



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024-SEMSA/PMM

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro Central, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária Municipal de Saúde ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, DECRETO Nº 1.262/2024 – PMM.

CONTRATADA: SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 83.308.593/0001-85, com sede localizada na rua Boaventura da Silva, nº 1781, bairro Fátima, CEP: 66060-060, Belém/PA, neste ato representada por seu sócio administrador, sr. RODRIGO DE QUEIROZ MOREIRA.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-SEMSA/PMM, devidamente homologada no dia 15/01/2024, oriunda do processo administrativo nº 30.221/2023-SEMSA/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP – CONVÊNIO Nº 925155/2021.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificada a prorrogação pela contratante, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 69.354.218,41 (sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e deztois reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação dar-se-ão mediante as emissões de Notas de Empenho, provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Municipal de Saúde de Macapá

AÇÃO: Estruturação da rede de serviços públicos em saúde – Investimento; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0001.1.125; **FONTES:** 1631000000.

AÇÃO: Estruturação da rede de serviços públicos em saúde – Investimento; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0001.1.125; **FONTES:** 1500100200.

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0002.2.063; **FONTES:** 1500100200.

Macapá-AP, 10 de maio de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.262/2024-PMM

Rodrigo de Queiroz Moreira

RODRIGO DE QUEIROZ MOREIRA
SANTA RITA ENGENHARIA LTDA
CNPJ. 83.308.593/0001-85
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CIPEMAC

PORTARIA Nº 037/2024-GAB/CIPEMAC/PMM

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO

MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7 da Lei Complementar 162/2022 – PMM do Município de Macapá e o disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 163/2023 – PMM e através do Decreto nº 1.183/2023 – PMM, datado de 30 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO a capital Belo Horizonte - MG, para participar de visita técnica para tratativas de interesse desta Companhia, no período de 20 a 21 de maio de 2024 do servidor pertencente a estrutura administrativa da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá – CIPEMAC/PMM:

- RUI HEINER FERREIRA GONÇALVES - Diretor Administrativo e Financeiro – CC-02;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de maio de 2024 revogadas as disposições do contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI
Data: 17/05/2024 15:58:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI
Presidente da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá
Decreto nº 1.183/2023 – PMM

CTMAC

PORTARIA nº 141/2024 – CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.419/2023 – PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012 – PMM;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 10.506-DPRE via 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 106/2024 que nomeia a senhora SILVIA PRISCILLA SOUZA DE LIMA, ao cargo comissionado de Membro da Comissão de Julgamento de Advertência por Escrito e de Defesa Prévia – CJADPRIAT, que integra a estrutura Administrativa da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Presidência da CTMac, 20 de maio de 2024.

Patrícia de Almeida Barbosa
Patrícia de Almeida Barbosa
Diretora Presidente – CTMac
Decreto nº 3.419/2023 - PMM

FUMCULT

PORTARIA Nº 317/2024 - FUMCULT/PMM

DISPÕE SOBRE
NOMEAÇÃO DE GESTOR
PARCERIA E COMISSÃO
MONITORAMENTO



AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº082/2011-PMM.

CONSIDERANDO, que cabe a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Proc. Administrativo 2.344/2024 do Sistema 1Doc, da Fundação Municipal de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento, a seguinte servidora Leticia Rocha Menezes matrícula: 11035170-1

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento, os membros:

- I - Jamille Yasmin Garcia Neris - matrícula 30999-0
- II - Marisa Helena De Sousa Caldas - matrícula: 00660942
- III - Caio Luca Pimentel Repolho- matrícula: 03051972

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, apoiar e acompanhar a execução da parceria celebrada pela FUMCULT, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação

de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º A vigência desta portaria coincidirá com a vigência do termo de Fomento e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas à parceria.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 24 de abril de 2024.


LUARA TAIANA ALBUQUERQUE RIBEIRO

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 964/2024 - PMM

SEMAM

PORTARIA Nº.014/2024 - SEMAM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 48 do regimento interno da SEMAM e Decreto nº 0308/2012-PMM, e finalmente com base no Parecer Jurídico nº.132/2023-ASSEJUR/PROGEM/PMM, do Assessor Jurídico Dr. Renato Ribeiro dos Santos - OAB/AP Nº.1715, Decreto nº.1.638/2023-PMM, e o que consta nos autos do Processo Administrativo 1.070/2023-GAB/SEMAM, datado de 13 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE em 2 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora SAMYRAMS BRITO DA SILVA, matrícula: 00170191, ocupante da categoria funcional de Engenheira Florestal, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana SEMAM, referente ao período relativo do quinquênio compreendido entre 2008/2013, concedido em dois períodos de 45 (quarenta e cinco dias) a contar de:

1º Período de 45 dias: 01 de novembro a 15 de dezembro de 2024.

2º Período de 45 dias: 03 de março a 16 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente
17 de maio de 2024.


VALCIR MARVILLE

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana-SEMAM
Decreto nº. 895/2023 - PMM

